Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1740 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

"Proíbe o corte de ENERGIA ELÉTRICA pela concessionária de eletricidade no Município de Miguel Pereira, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica proibido à concessionária de serviços de eletricidade, no âmbito do Município, a fazer cortes de energia, decorrentes da punição pelo não cumprimento de metas exigidas no Plano de emergência do Governo Federal, por cada consumidor, residencial, comercial, industrial e rural.

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Obras a aplicação do dispositivo legal – art. 59 e seus incisos – do código de Defesa do Consumidor, para o caso de descumprimento do art. 1º desta Lei, sem prejuízo de incidência de multa, a ser fixada em procedimento administrativo, para cada dia de corte de energia, por consumidor.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
EM, 25 DE SETEMBRO DE 2001.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal